



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 109/90 de 31 de maio de 1990.

INTERESSADO: Vereador LIRIO TURRI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DENOMINA VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO DISTRITO DE MONTE BELO.

PROJETO-DE-LEI n.º 21/90 (Leg) de 29 de maio de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV: PÚBL. E ATIV. PRIV.

ARQUIVADO EM: _____

Lei n.º 1.880

[Assinatura]
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
109/90
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta Casa

Vereador LIRIO TURRI, Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, com representação política nesta Casa, vem à presença de Vossa Excelência nos termos regimentais, requerer, o encaminhamento legislativo do Projeto de Lei de sua autoria que Denomina Vias Públicas na Sede do Distrito de Monte Belo.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.


Vereador Lirio Turri
Líder PMDB

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por maioria (18x02)
SALA DAS SESSÕES, 19/06/90
DATA

Vereador

Presidente



APROVADO

VOTAÇÃO: 2º e 3º

por maioria (com emenda)
SALA DAS SESSÕES, 04/12/90
DATA

Vereador

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Projeto de Lei nº 21, de 29 de maio de 1990.

DENOMINA VIAS PÚBLICAS NA SEDE
DO DISTRITO DE MONTE BELO.

Fortunato Janir Rizzardo, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada de "Rua Arthur Beltrame" a
via que, partindo da linha que demarca
o limite da zona urbana, na confrontação Norte da sede do Dis-
trito de Monte Belo, segue na direção Norte-Sul, atravessa toda
a zona urbana da sede do Distrito, até encontrar as terras de
Aurea Ferro Viel e Filhos.

Art. 2º - É denominada de "Rua Pedro Cantoni" a
via que, partindo da Rua Arthur Beltra-
me, segue na direção Oeste-Leste, até encontrar o limite da zo-
na urbana, na confrontação Leste da sede do Distrito.

Art. 3º - É denominada de "Rua Elpídio Félix Bel-
trame" a via que, partindo da Rua Arthur Beltrame, segue na direção Oeste-Leste, paralelamente à
Estrada da Vindima, até encontrar o limite da zona urbana, na
confrontação Leste da sede do Distrito.

Art. 4º - É denominada de "Rua João Salvador" a
via que, partindo da Estrada da Vindima
segue paralelamente à Rua Arthur Beltrame, na direção Norte-Sul
até encontrar o limite da zona urbana, na confrontação Sul da
sede do Distrito.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.....

Art. 5º - É denominada de "Rua Theóphilo Albanese" a via que, partindo da Rua Arthur Beltrame, segue na direção Oeste-Leste, paralelamente à Rua Elpídio Félix Beltrame, atravessa a Rua João Salvador terminando em terras de Vitório De Costa.

Art. 6º - É denominada de "Rua Antonio Manzoni" a via que, partindo da Rua Arthur Beltrame segue na direção Oeste-Leste, paralelamente à Rua Theóphilo Albanese, terminando na Rua João Salvador.

Art. 7º - É denominada de "Rua Sagrada Família" a via que, partindo da Rua João Salvador, segue na direção Leste-Oeste, atravessa a Rua Arthur Beltrame e toda a sede do Distrito, até alcançar o limite da zona urbana na confrontação Oeste da sede do Distrito.

Art. 8º - É denominada de "Rua Daniel Simonetto" a via que, partindo da Rua Sagrada Família segue na direção Norte-Sul, paralelamente à Rua Arthur Beltrame até encontrar a Escola Estadual de 1º Grau Completo Pedro Miglorini.

Art. 9º - É denominada de "Rua Miguel Germano Dendena" a via que, partindo da Rua Sagrada Família, segue na direção Norte-Sul, paralelamente à Rua Daniel Simonetto, até o limite da zona urbana, na confrontação Sul da sede do Distrito.

Art. 10º - É denominada de "Rua Paulo Turri" a via que, partindo da Rua Sagrada Família, segue na direção Norte-Sul, paralelamente à Rua Miguel Germano Dendena, até o limite da zona urbana, na confrontação Sul da sede do Distrito.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.....

Art. 11º - É denominada de "Rua 24 de Maio" a via que, partindo da Rua Arthur Beltrame, segue na direção Leste-Oeste, paralelamente à Rua Sagrada Família, terminando na lagoa, em terras de Eli e Telvi Zanchet.

Art. 12º - É denominada de "Rua Mansueto Superti" a via que, partindo da Rua 24 de Maio, em terras de Reinaldo Santo Celso, segue na direção Norte-Sul, paralelamente à Rua Paulo Turri, até o limite da zona urbana, na confrontação Sul da sede do Distrito.

Art. 13º - É denominada de "Rua Antonio Barbieri" a via que, partindo da Rua Sagrada Família, segue na direção Sudeste-Noroeste, até o limite da zona urbana na confrontação Norte da sede do Distrito, onde inicia a estrada que demanda à Linha Santa Bárbara.

Art. 14º - As vias denominadas nos artigos anteriores estão traçadas no mapa anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Fortunato Janir Rizzardo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 21/90, PROCESSO 109/90,
QUE DENOMINA VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO DISTRITO DE MONTE BELO.

O ARTIGO 14 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 14 - É denominada de JURCY PASSOS MANZONI
a via que, partindo da Rua Sagrada Fa-
mília, seguindo em direção NORTE-SUL até alcançar a Rua 24 de
Maio."

ART. 15 - As vias denominadas

ART. 16 - Esta Lei entrará "

GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos quatro dias
do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

APROVADO	
VOTAÇÃO: 2º e 3º	
por maioria	
SALA DAS SESSÕES, 04/12/90.	
DATA	
Vereador	Presidente

Vereador RENATO MOACIR FERRARI
PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Justificativa:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com satisfação apresento à apreciação dos nobres integrantes deste Poder Legislativo, o incluso Projeto-de-Lei que Denomina Vias Públicas na Sede do Distrito de Monte Belo.

Após minuciosa análise e levantamento, efetuado por este Vereador inclusive, pesquisando junto à Procuradoria Geral do Município, verificamos que as vias públicas da sede do distrito de Monte Belo não o são oficializadas, isto é, a comunidade ao longo dos anos, foi denominado as vias, sem no entanto que o Poder Público oficializasse através de Lei.

Neste sentido, formulei o Projeto em apenso que regulariza esta situação, observando fielmente a vontade da comunidade de Monte Belo no que se refere à denominação das vias.

Por outro lado, verificando-se a expansão economica do Distrito, é mister que tanto os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais tenham a identificação oficial, sanando-se definitivamente este problema.

Certo de que os Senhores Vereadores, bem como o Senhor Prefeito Municipal, sensíveis aos problemas comunitários acatarão favoravelmente o projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Vereador Lirio Turri

Líder PMDB

Autor

PROCESSO Nº 109/90

P A R E C E R

A Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Vereadores encaminha a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o projeto de lei nº 21/90, de origem legislativa, que "Denomina vias públicas na sede do Distrito de Monte Belo".

Com o desenvolvimento do distrito de Monte Belo, novas ruas foram abertas e algumas delas denominadas pela comunidade local, entretanto nunca receberam denominação oficial.

A denominação de vias públicas não obedece a regramento legal, ficando a critério dos vereadores apreciar e votar a homenagem prestada a ilustres figuras que se destacaram na comunidade.

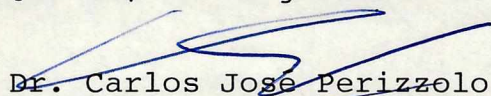
O projeto ora analisado abrange todas as vias da zona urbana do distrito de Monte Belo.

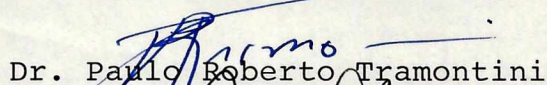
Não se verifica nenhum impedimento de ordem legal.

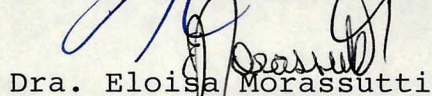
Pela aprovação.

Este é o parecer.

Bento Gonçalves, 18 de junho de 1990.


Dr. Carlos José Perizzolo


Dr. Paulo Roberto Tramontini


Dra. Eloisa Morassutti

A COMISSÃO

e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI — EM

06/06/90

FLS N.º



Prazo até

20-06-90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 109/90

ASSUNTO: Denomina vias públicas na
sede do Distrito de Monte Belo.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise ao Projeto de Lei Nº 21/90, de autoria do Vereador LÍRIO TURRI, que "DENOMINA VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO DISTRITO DE MONTE BELO", considerando que a referida Matéria atende à Ordem Legal e à Técnica Legislativa, somos de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezanove dias do Mês de Junho de mil novecentos e noventa.

VER: MAURO ANTONIO VILLA

- Presidente

VER: CLORIS PASQUALOTTO

- Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA

- Membro

A COMISSÃO *Obras Rev. P.ú. e At. Priv.*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
Ob. 08/90
Fernando B.



FLS N.º

Prazo até
20-06-90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **109/90**

ASSUNTO: Denomina vias públicas na
sede do Distrito de Monte Belo.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, ao proceder análise do Projeto de Lei nº 21/90, que DENOMINA VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO DISTRITO DE MONTE BELO é de parecer que o mesmo possa ser aprovado, considerando-se os critérios de cada Vereador para a aprovação do mesmo.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

Carlos Roberto Pozza
Vereador CARLOS ROBERTO POZZA
Presidente

Renato Moacir Ferrari
Vereador RENATO MOACIR FERRARI
Membro

Zeferino Moret
Vereador ZEFERINO MORET
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 109/90

ASSUNTO: DENOMINA VIAS PÚBLICAS NA
SEDE DO DISTRITO DE MONTE BELO.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer **PEDIDO DE VISTAS** - Vereador Carlos Pozza

O Vereador abaixo subscrito, tendo solicitado pedido de vistas do Processo nº 109/90, que trata do Projeto de Lei nº 21/90 e que DENOMINA VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO DISTRITO DE MONTE BELO, ao proceder a análise do projeto em pauta exara o seguinte parecer:

O projeto pode ser aprovado, conforme o original.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Vereador CARLOS ROBERTO POZZA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 109/90

ASSUNTO: DENOMINA VIAS PÚBLICAS NA

AUTOR:

SEDE DO DISTRITO DE MONTE BELO.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, procedendo uma análise mais acurada do Projeto de Lei nº 21/90, de que trata o Processo nº 109/90, entendem que o mesmo deva merecer apreciação no sentido técnico, para posteriormente julgar seu mérito propriamente dito.

Sem dúvida alguma, que a matéria vem adiante de uma providência necessária e legal, que é o Plano Diretor da Sede distrital, que de conformidade com a legislação vigente deve ser registrado no Cartório do Registro de Imóveis deste Município. Então sim, haverá condições de apreciar projeto nominando as ruas, pois se aprovado este Projeto, sua eficácia será inócua, uma vez que o cartório não registrará escrituras com as ruas denominadas, porque estas não estão averbadas no referido órgão.

Há que se agir como no registro de um loteamento, que é registrado no Cartório com todo o seu arreamento.

Assim sendo, os que este subscrevem, são de parecer que o presente projeto seja remetido ao Poder Executivo para que primeiramente, encaminhe a esta Casa, Projeto de Lei contendo o PLANO DIRETOR DA SEDE DO DISTRITO DE MONTE BELO. Aliás, o artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, é bastante claro quando diz textualmente:

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de promulgação desta Lei Orgânica, para remeter à Câmara Municipal de Vereadores o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, contendo, além de outras normas, o disciplinamento do uso do solo, para proteção das bacias de contribuição às barragens do Moinho, Arroio Barracão e Arroio Burati, e o Plano Diretor dos Distritos.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 109/90

ASSUNTO: DENOMINA VIAS PÚBLICAS NA
SEDE DO DISTRITO DE MONTE BELO.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

.../

Posteriormente haverá condições de apreciar o projeto nominando as ruas, de acordo com o mapa do PLANO DIRETOR.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

João Carlos
Guimarães
Jorge Cardoso
Roberto Cavalli
Edipe
Luiz
Volteme
Stroger



CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Receb. em

19/09/90

Antônio de S. A.
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado, Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), vem à presença de Vossa Excelência na forma Regimental, solicitar a tramitação do Processo 109/90, que Denomina as Vias Públicas do Distrito de Monte Belo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 1990.

L. Turri
Vereador LÍRIO TURRI
Líder do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Recbh. em

22/11/90

Assinatura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR IVANOR LUIZ TOMASINI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CASA

O vereador que subscreve o presente, tendo solicitado pedido de vistas ao processo 109/90, projeto de lei 21/90, que DENOMINA VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO DISTRITO DE MONTE BELO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar prorrogação de prazo para exarar parecer.

A prorrogação de prazo por dez (10) dias que ora solitamos, deve-se pelo fato de que estamos fazendo uma análise profunda do assunto, além de contatar com pessoas interessadas no presente projeto.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1990.

Vereador RENATO MOACIR FERRARI
PDT



FLS N.º

Prazo até
16-11-90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 109/90

ASSUNTO: Denomina vias públicas na
sede do Distrito de Monte Belo.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTAS - Vereador RENATO FERRARI

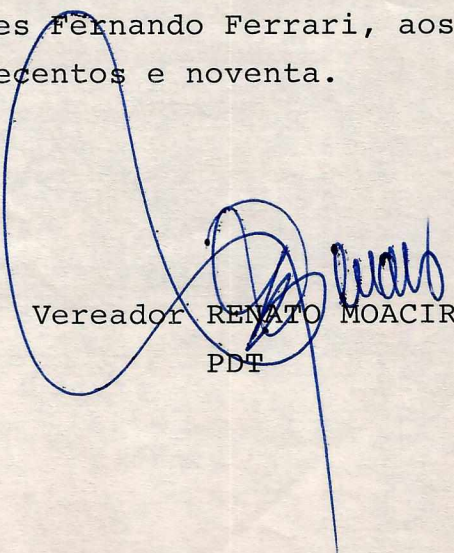
Este Vereador solicitou pedido de vistas ao processo nº 109/90, projeto de lei 21/90, que DENOMINA VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO DISTRITO DE MONTE BELO, para fazer um estudo aprofundado do mesmo e, introduzir algumas modificações que entendemos ser necessárias com o objetivo de aperfeiçoarmos o projeto em análise.

Após um estudo bastante minucioso e profundo elaboramos um substitutivo ao presente projeto de lei, sem a intenção de ferir o projeto original, apenas procuramos abranger o máximo e, colaborarmos para buscar o melhor para este Poder, bem como para a comunidade.

Com o substitutivo que estamos propondo, temos a plena certeza de que este projeto mereça a aprovação dos nobres vereadores.

* Segue em anexo substitutivo do presente projeto.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

Vereador  RENATO MOACIR FERRARI
PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

**PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21/90
DE 29 DE MAIO DE 1990.**

**DENOMINA VIAS PÚBLICAS NA SEDE
DO DISTRITO DE MONTE BELO.**

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É denominada de " Rua Arthur Beltrame " a via que, partindo da linha que demarca o limite da Zona Urbana, na confrontação NORTE da Sede do Distrito de Monte Belo, seguindo na direção NORTE-SUL até a Praça Pe. José Ferlin.

Art. 2º - É denominada de " Rua Pedro Cantoni " a via que, partindo da Rua Arthur Beltrame, segue na direção OESTE- LESTE até encontrar o limite da Zona Urbana, na confrontação LESTE da Sede do Distrito.

Art. 3º - É denominada de " Rua João Salvador " a via que, partindo da Estrada da Vindima , segue paralelamente à Rua Arthur Beltrame, na direção NORTE-SUL até encontrar o limite da Zona Urbana, na confrontação SUL da Sede do Distrito com a Rua Oreste Franzoni.

Art. 4º - É denomina de " Rua José Cavalleri " a via paralela à Rua João Salvador, que inicia e termina em terras de particulares e, seguindo na direção NORTE-SUL, passa pela Rua Theóphilo Albanese.

Art. 5º - É denominada de " Rua Mansueto Superti " a via que, partindo da Rua Arthur Beltra-

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.../

fl.02

me, segue na direção OESTE-LESTE paralelamente à Estrada da Vindima até encontrar a Rua João Salvador.

Art. 6º - É denominada de "Rua Theóphilo Albanese" a via que, partindo da Rua Arthur Beltrame seguindo na direção OESTE-LESTE, paralelamente à Rua Mansueto Superti, atravessa a Rua João Salvador terminando na Rua José Cavalleri.

Art. 7º - É denominada de " Rua Antonio Manzoni " a via que, partindo da Rua Arthur Beltrame seguindo na direção OESTE-LESTE, paralelamente à Rua Theóphilo Albanese, até a Rua João Salvador.

Art. 8º - É denominada de " Rua Elpídio Félix Beltrame " a via que, partindo da Rua Jurcy Passos Manzoni, segue em direção OESTE-LESTE paralelamente a Rua Antonio Manzoni até atingir a Rua João Salvador.

Art. 9º - É denominada de " Rua Oreste Franzoni " a via que, partindo da Rua Jurcy Passos Manzoni seguindo em direção OESTE-LESTE em curva paralelamente à Rua Elpídio Félix Beltrame, passando pela Rua João Salvador até atingir a Estrada da Vindima.

Art. 10 - É denominada de " Rua Sagrada Família " a via que, partindo da Praça Pe. José Ferlin, seguindo na direção LESTE-OESTE, até alcançar o limite da Zona Urbana na confrontação OESTE da Sede do Distrito.

Art. 11 - É denominada de " Rua 24 de Maio " a via que, partindo da Rua Jurcy Passos Manzoni, seguindo na direção LESTE-OESTE, paralelamente à Rua Sagrada Família, terminando na Lagoa em terras particulares de Eli e Telvi Zanchet.

Art. 12 - É denominada de " Rua Jurcy Passos Manzoni " a via que, partindo da Rua Sagrada Família, seguindo em direção NORTE-SUL até alcançar a Rua 24 de Maio.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.../

fl.03

Art. 13 - É denominada de " Rua Daniel Simonetto " a via que, partindo da Rua Sagrada Família segue na direção NORTE-SUL, paralelamente à Rua Jurcy Passos Manzoni, até encontrar a Escola Estadual de 1º Grau Completo Pedro Migliorini.

Art. 14 - É denominada de " Rua Miguel Germano Dendena " a via que, partindo da Rua Sagrada Família, segue na direção NORTE-SUL, paralelamente à Rua Jurcy Passos Manzoni, até o limite da Zona Urbana, na confrontação SUL da Sede do Distrito.

Art. 15 - É denominada de " Rua Paulo Turri " a via que, partindo da Rua Sagrada Família segue na direção NORTE-SUL, paralelamente à Rua Miguel Germano Dendena, até o limite da Zona Urbana, na confrontação SUL da Sede do Distrito.

Art. 16 - É denominada de " Rua Humberto Barbieri " a via que, partindo da Rua 24 de Maio , em terras particulares de Reinaldo Santo Celso, segue na direção NORTE-SUL, paralelamente à Rua Daniel Simonetto e Miguel Germano Dendena, até o limite da Zona Urbana, na confrontação SUL da Sede do Distrito.

Art. 17 - É denominada de " Rua Antonio Barbieri " a via que, partindo da Rua Sagrada Família, segue na direção SUDESTE-NOROESTE, até o limite da Zona Urbana, na confrontação NORTE da Sede do Distrito, onde inicia a estrada que demanda à Linha Santa Bárbara.

Art. 18 - As vias denominadas nos artigos anteriores estão traçadas no mapa anexo, que faz parte integrante desta Lei, com as devidas emendas substitutivas apresentadas e aprovadas pelo Plenário.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.../

fl.04

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

